



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL II
SESA Nº 009/2025 – NÍVEL SUPERIOR**

ESTABELECE NORMAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, Art. 46, alínea "o", faz saber que realizará Processo Seletivo Emergencial II destinado a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, de acordo com as normas estabelecidas neste edital, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo emergencial destina-se à formação de CADASTRO DE RESERVA (CR) para contratação em regime de designação temporária, visando atender às necessidades de excepcional interesse público nas unidades pertencentes à rede da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), em todo Estado do Espírito Santo, somente para as unidades que estiverem com cadastro de reserva nos Editais anteriores esgotados ou a esgotar, conforme descrito no Anexo I.

1.2 Caberá à SESA a coordenação geral do Processo Seletivo de que trata este Edital, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em portaria própria.

1.3 As inscrições serão realizadas para formação de cadastro de reserva (CR), sendo que as vagas poderão ser preenchidas de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração.

1.4 Compreende-se como processo de seleção as seguintes etapas:

- a) 1ª Etapa - Inscrição;
- b) 2ª Etapa - Comprovação do requisito, qualificação profissional e experiência profissional, para cadastro de reserva, quando convocado;
- c) 3ª Etapa - Formalização de contrato, quando convocado.

1.5 A SESA divulgará as etapas do Processo Seletivo Emergencial II exclusivamente através de publicações no site: www.selecao.es.gov.br

1.6 Na hipótese de ausência de inscritos em determinada unidade, dentro da mesma região, por conveniência administrativa e necessidade do serviço, o candidato poderá ser convocado para atuação em unidade distinta da qual tenha se inscrito. Caso não tenha interesse em assumir a vaga em aberto nesta unidade distinta, o candidato deverá formalizar sua objeção, ficando certo de que, essa objeção por escrito, não acarretará prejuízo à sua futura convocação para a unidade que optou no ato de sua inscrição, permanecendo inalterada sua ordem classificatória. Caso não haja manifestação do candidato, o mesmo perderá o direito de permanecer na fila para a qual se inscreveu, conforme ordem classificatória.

2. DAS INSCRIÇÕES (1ª ETAPA)

2.1 As inscrições para o Processo Seletivo Emergencial serão realizadas exclusivamente pela internet, no site www.selecao.es.gov.br, **a partir das 10h do dia 04/09/2025 até às 10hs do dia 15/09/2025**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

2.2 Será aceita somente 01 (uma) inscrição por CPF. No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo e pela unidade para a qual deseja concorrer, conforme descrito no Anexo I.

2.3 A experiência mínima exigida no requisito de cada cargo, quando houver, é condição indispensável para proceder à inscrição no processo seletivo;

2.4 O candidato só poderá realizar alteração, inclusão ou exclusão de informações, durante o período de inscrição.

2.5 Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste edital e fora do prazo estabelecido no item 2.1.

2.6 Ao efetivar a inscrição o candidato aceita as normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7 Ao finalizar a inscrição, o sistema disponibilizará a ficha de inscrição, que também ficará disponível na área do candidato no site www.selecao.es.gov.br. Essa ficha deverá ser enviada, juntamente com os demais documentos comprobatórios exigidos, caso o candidato seja convocado para a segunda etapa do processo seletivo. Toda a documentação deverá ser encaminhada por meio do sistema E-Docs.

2.8 É de responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade das informações prestadas tanto no ato de inscrição, quanto em qualquer outra fase do processo seletivo, não sendo permitido recurso nesta etapa.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

2.9 A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contida implicará em imediata DESCLASSIFICAÇÃO do candidato. Caso tenha sido selecionado para a 3ª etapa do processo seletivo e contratado, o desligamento do contrato será realizado imediatamente. Após o desligamento, será aberto Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.10 A SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão da ficha de inscrição.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Os requisitos para inscrição do candidato, o cargo, a remuneração e carga horária são os constantes do Anexo I deste edital.

3.2 A experiência utilizada para fins de pontuação só será válida se toda a experiência declarada estiver na mesma área exigida no requisito do cargo, conforme Anexo I.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Os contratos respeitarão a proporção de 10% para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma Lei Estadual nº 12.009, de 21 de dezembro de 2023, publicada em 22 de dezembro de 2023, de acordo com a demanda por cargo e unidade.

a) Para concorrer às vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato deverá selecionar a opção, no ato da inscrição.

b) O candidato inscrito nas vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, enviar o laudo médico na convocação da 2ª etapa, independentemente de a convocação ser para a ampla concorrência ou para as vagas reservadas às pessoas com deficiência. O não envio acarretará indeferimento do candidato.

4.1.1 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, no ato da inscrição, não terá direito de concorrer a essas vagas.

4.1.2 O candidato convocado para as vagas reservadas às pessoas com deficiência deixará de ser convocado nas vagas de ampla concorrência, bem como, nas vagas destinadas às pessoas pretas, pardas ou indígenas e vice-versa, respeitando sempre a condição que lhe for mais benéfica, obedecendo a ordem de classificação.

4.2 Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original emitido por médico especialista atualizado nos últimos 6 meses, de acordo com a deficiência e enviar esse Laudo, quando da convocação da 2ª etapa do processo seletivo. O não envio do laudo médico, na 2ª etapa, tanto para a ampla concorrência como para as vagas reservadas a pessoas pretas, pardas e indígenas, acarretará indeferimento do candidato.

4.3 A inobservância do disposto no item 4.2, implicará em perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

4.4 O candidato inscrito como PcD participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios para classificação, de acordo com o estabelecido neste edital.

a) O candidato PCD, se atender a essa condição, concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como as vagas de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação. Caso o candidato tenha se inscrito para vagas reservadas as pessoas pretas e pardas e as pessoas com deficiência, o envio da autodeclaração e laudo médico na convocação da 2ª etapa é obrigatório, independentemente, se a convocação for para a ampla concorrência ou para as vagas reservadas as cotas. O não envio acarretará indeferimento do candidato.

4.5 O não enquadramento do candidato na condição de PcD não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

4.6 Na hipótese de não haver número de candidatos na condição de PcD suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.7 Se o candidato for convocado para a 3ª etapa – assinatura de contrato, será encaminhado ao serviço de medicina do trabalho da SESA ou da unidade para qual for convocado, para emissão de laudo caracterizador de deficiência, informando a compatibilidade com as atribuições do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão na Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações.

5 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS, PARDAS OU INDÍGENAS

5.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá selecionar, no ato da inscrição, a opção referente à reserva de vagas para a qual deseja se inscrever: pessoa negra ou indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

a) Os contratos respeitarão o percentual de 20% (vinte por cento) para reserva às pessoas pretas ou pardas na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023, publicada em 22 de dezembro de 2023;

b) O candidato inscrito nas vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas, deverá preencher e enviar a autodeclaração, constante no Anexo IV, conforme quesito da cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Caso o candidato tenha se inscrito para vagas reservadas às pessoas pretas e pardas e às pessoas com deficiência, o envio da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

autodeclaração e laudo médico na convocação da 2ª etapa é obrigatório, independentemente, se a convocação for para a ampla concorrência ou para as vagas reservadas às cotas. O não envio acarretará indeferimento do candidato.

5.2 Para concorrer às vagas destinadas às pessoas indígenas o candidato deverá apresentar Certidão de Nascimento ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) bem como, a declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas, se convocado para a 2ª etapa do processo seletivo. O não envio destes documentos, na 2ª etapa, tanto para a ampla concorrência como para as vagas reservadas às pessoas indígenas, acarretará indeferimento do candidato.

5.3 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

5.3.1 Em caso de denúncia quanto a veracidade da autodeclaração étnico-racial o candidato denunciado será convocado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, instituída pela PORTARIA Nº 294-S, DE 09 DE JULHO DE 2025, para o procedimento complementar à Autodeclaração de Cor/Etnia.

5.3.2 A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por videochamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

5.3.3 O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.3.4 Na hipótese de constatação pela Banca Recursal de Heteroidentificação de que o candidato não atende aos critérios fenotípicos, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, terá o contrato rescindido

5.4 O candidato reconhecido como pessoa preta, parda ou indígena concorrerá, concomitantemente, às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no processo seletivo.

5.5 O candidato convocado para as vagas reservadas às pessoas pretas, pardas ou indígenas deixará de ser convocado nas vagas de ampla concorrência e pessoas com deficiência e vice-versa, respeitando-se sempre a condição que lhe for mais benéfica, obedecendo a ordem de classificação.

5.6 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

5.7 Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

6 QUALIFICAÇÃO

6.1 Para efeito de pontuação referente à QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL serão aceitos 4 (quatro) títulos, não excedendo a soma de 08 (oito) pontos, de acordo com o Anexo II deste edital.

6.1.1 Só serão aceitos os cursos que forem concluídos até a data de inscrição.

6.2 A documentação comprobatória de qualificação profissional, quando couber, deverá estar de acordo com a regulamentação profissional, contendo, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da instituição de ensino, incluindo frente e verso dos documentos."

6.3 Em caso de cursos realizados no exterior será exigida a revalidação dos documentos pelo órgão competente, conforme dispõe o art. 48 § 2º e § 3º da Lei nº 9.394/96.

6.3.1 Para produzir efeitos legais no Brasil, os documentos emitidos em países estrangeiros devem ser legalizados, unicamente, junto às repartições consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior. A legalização é efetuada, mediante a cobrança de emolumentos consulares, na Embaixada ou Consulado do Brasil cuja jurisdição corresponda à origem dos documentos (Norma Consular e Jurídica constante do Capítulo 4º – Atos Notariais e de Registro Civil, Seção 7ª, o Ministério das Relações Exteriores).

6.3.2 Após o procedimento de legalização, os documentos precisarão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissional (Tradutor Juramentado) residente no Brasil. Para surtir efeitos em relação a terceiros, também têm que ser registrados em títulos e documentos (Lei nº 6.015/73"). Assim, os documentos terão validade em todo o território brasileiro.

7. EXPERIÊNCIA

7.1 Para a contagem de pontos referente a experiência profissional e experiência em estágio, desde que comprovada na mesma área exigida no requisito do cargo pleiteado, o candidato poderá alcançar o total máximo de 10 (dez) pontos, conforme especificado no Anexo II deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

7.2 Somente será considerada, para fins de pontuação, toda a experiência registrada e comprovada a partir de 01 de janeiro de 2014 até a data da inscrição.

7.3 Para comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos, apenas, os seguintes documentos comprobatórios:

I. Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, deverá ser apresentado:

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital) assinada no cargo que concorre ou cargo correlato, quando couber. Quando o registro de trabalho na CTPS estiver em aberto (sem data de rescisão) ou houver necessidade de comprovação de atuação em área específica ou quando não constar o cargo na CTPS, será necessária a apresentação de declaração expedida pelo empregador, comprovando o período trabalhado ou permanência no vínculo, além do cargo pleiteado.
- b)** No caso em que o cargo seja correlato, conforme CBO, o candidato deverá apresentar declaração expedida e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa, Instituição Privada, Organizações Sociais, Fundações e Hospitais Filantrópicos. Na declaração deverão constar as atividades desempenhadas com o período trabalhado.

II. Para o exercício de atividade em Instituição Pública, deverá ser apresentada:

- a)** Declaração de Tempo de Serviço, que informe o setor de lotação, o período de início e fim do cargo exercido, em papel timbrado, com identificação do órgão expedidor, datada e assinada.

Os documentos devem ser emitidos pela Central de Atendimento ao servidor dos poderes federal, estadual ou municipal, ou Setor equivalente a este, conforme o âmbito da prestação da atividade.

- b)** No caso em que o cargo seja correlato, conforme CBO, o candidato deverá apresentar declaração expedida e assinada pela Chefia Imediata e Setor de Recursos Humanos da empresa, Instituição privada, Organizações Sociais, Fundações e Hospitais Filantrópicos. Na declaração deverá constar as atividades desempenhadas com o período trabalhado.

III. Para comprovação de tempo de experiência profissional em Cargos de provimento em Comissão, deverá ser enviado, quando convocado para a 2ª etapa, declaração de atividades emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão atestando a compatibilidade das atividades exercidas com a do cargo pleiteado.

IV. Para comprovação de experiência em programa de residência multiprofissional, devidamente reconhecida pelo MEC, deverá ser apresentado certificado ou declaração da instituição de ensino, contendo o período de início e fim da residência.

V. Para comprovação de experiência em estágio remunerado, não obrigatório, deverá ser apresentado Termo de Compromisso e Declaração de conclusão de estágio, que constem a data de início e de fim do estágio.

VI. Para comprovação de experiência em estágio obrigatório, curricular, de acordo com a Lei Estadual nº 11.691, de 04/08/2022 (Art. 1: "[...]quando na admissão do primeiro emprego"), deverá ser apresentado o termo de compromisso de estágio obrigatório firmado entre o órgão/instituição, aluno e a instituição de ensino público ou privado e declaração de conclusão de estágio, contendo carga horária e duração do estágio, conforme preceitua o Decreto 3388-R, de 25/09/2013.

As atividades desenvolvidas durante esta modalidade de estágio devem estar relacionadas ao curso que o estagiário esteja realizando, compatíveis com o requisito do cargo, até a data de inscrição.

VII. Para comprovação de atividade exercida por meio de prestação de serviço deverá ser apresentado Contrato de prestação de serviço firmado, contendo o período dos serviços prestados, devidamente assinado por ambas as partes e declaração do contratante, com CNPJ ativo, que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas e o cargo exercido, carimbada e assinada pelo responsável da empresa.

7.4 Não serão consideradas como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL outras formas de prestação de serviço que não as descritas no item 7.

7.5 Não serão considerados para fins de tempo de serviço, os exercidos em mais de um local de trabalho, no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).

7.6 Somente serão validados os documentos dos candidatos que comprovem a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, constando dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, se houver, desde que essa experiência tenha ocorrido após conclusão de sua formação relativa ao cargo que concorre, até a data de inscrição no processo seletivo, exceto estágio previsto no item 7.3.

7.7 Para fins deste processo seletivo não serão aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

8 . DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A SESA divulgará a lista de classificação dos candidatos exclusivamente no site www.selecao.es.gov.br

8.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a)** maior soma de pontuação na qualificação profissional declarada;
- b)** maior pontuação na experiência profissional;
- c)** maior idade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

9. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS (2ª ETAPA)

9.1 Essa etapa possui caráter eliminatório/classificatório.

9.2 A convocação para a 2ª etapa será feita exclusivamente pelo site www.selecao.es.gov.br, obedecendo aos critérios de ordem de classificação por cargo. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no site.

9.3 Na 2ª etapa, o candidato deverá comprovar as informações declaradas no ato da inscrição, enviando a documentação comprobatória em um único encaminhamento por meio do sistema E-Docs. - Gestão Arquivística de Documentos e Processos administrativos do Estado do Espírito Santo, como CIDADÃO, e em nível de acesso SIGILOSO, **exclusivamente** para o Grupo e Comissão a ser indicado na convocação publicada no site www.selecao.es.gov.br.

9.4 As orientações para o envio da documentação comprobatória, caso o candidato necessite, serão disponibilizadas no site: www.selecao.es.gov.br, por meio do Manual de Encaminhamento de Documentação via sistema E-Docs.

9.5 Para essa etapa, a documentação comprobatória, conforme declarado na inscrição, **DEVERÁ SER ENVIADA, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA E-DOCS, EM FORMATO PDF (ARQUIVO ÚNICO)**.

9.6 As convocações para comprovação dos REQUISITOS e TÍTULOS, referentes à 2ª etapa do processo seletivo, quais sejam, envio de documentos constantes no Anexo I para cada cargo, bem como os de experiência e qualificação profissional, poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

9.7 A não comprovação do requisito experiência e qualificação profissional ou o não envio da documentação comprobatória na data e horário estabelecidos no ato da convocação bem como o envio para local distinto do informado na convocação, implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do processo seletivo.

9.8 A SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo encaminhamento incorreto da documentação, nem pelo encaminhamento não efetivado, ou ainda, pelo encaminhamento para o local errado, diverso do indicado no edital de convocação, além dos motivos de ordem técnica, no sistema E-Docs.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (3ª ETAPA)

10.1 Os contratos temporários firmados com base neste edital, terão o prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade e conveniência da administração, respeitadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Complementar 809/2015.

10.2 As convocações para formalização de contrato - 3ª etapa do processo seletivo, poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

10.3 O candidato, após o ato de convocação para a 3ª etapa, deverá dar o aceite, na data especificada na convocação publicada no site: www.selecao.es.gov.br, na unidade de trabalho para a qual se inscreveu, onde receberá instruções a respeito da assinatura de contrato.

10.4 O candidato será eliminado do processo seletivo nas seguintes situações:

- a) Não comparecer na data e local especificados na convocação;
- b) Se recusar a assumir a vaga;
- c) Assinar o contrato e não assumir o exercício.

10.5 São REQUISITOS para a formalização de contrato:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data de assinatura do contrato;
- c) Ter atendido aos REQUISITOS exigidos para o cargo, bem como, comprovado com envio de documentos e títulos que tenha declarado na inscrição, inclusive o de experiência profissional declarada;
- d) Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo e suas atribuições;
- e) Para PCD, estar de posse do laudo caracterizador de deficiência, emitido pelo Núcleo de Serviço de Medicina do Trabalho e Serviço Social – NSMTSS da SESA ou pelo médico do trabalho da unidade, no qual será informado a compatibilidade com as atribuições do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão na Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações;
- f) Não ter sido desligado pela administração federal, estadual ou municipal por falta disciplinar - Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- g) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- h) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional, ou do Decreto Estadual 2.724-R de 06 de abril de 2011, que trata do acúmulo ilegal de cargo público, alterado pelo Decreto nº 4702-R, publicado no DIO/ES em 31/07/2020 que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;
- i) Ter em mãos o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido pelo Núcleo de Serviço de Medicina do Trabalho e Serviço Social – NSMTSS da SESA, ou pelo médico do trabalho da unidade, considerando o candidato apto a exercer suas funções;
- j) Conhecer, respeitar e aceitar as normas e exigências estabelecidas neste edital e na Lei Complementar nº 809/2015.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

10.6 Ao ser encaminhado para formalização do contrato de prestação de serviço em caráter temporário, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos solicitados pela unidade de trabalho.

10.7 Os exames admissionais são de responsabilidade e despesas do candidato e deverão ser realizados de acordo com relação a ser disponibilizada pela unidade.

10.7.1 O resultado dos exames será apresentado ao médico do trabalho do NMTSS ou pelo médico do trabalho da unidade para a emissão do ASO. O ASO indicará se o funcionário examinado estará apto ou não para prestação dos serviços e desempenho de suas funções.

11 DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

11.1 O contrato administrativo de prestação de serviço poderá ser rescindido ou extinto, sem direito a indenização nas hipóteses previstas no Art. 14, incisos de I a IV da Lei Complementar nº 809/2015.

12 DO RECURSO

12.1 É facultado ao candidato apresentar recurso referente à 2ª etapa, devendo para tanto, enviar exclusivamente o Recurso, para o e-mail indicado no Resultado da Convocação, aentando-se para o prazo para a interposição de Recurso. O texto deverá ser redigido de forma objetiva.

12.2 Somente serão aceitas interposições de recursos por e-mail, conforme descrito no itm 12.1. Não serão aceitos recursos enviados por meio do Sistema E-Docs.

12.3 O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao Resultado de indeferimento na 2ª etapa, publicados no site www.selecao.es.gov.br.

12.4 Na fase do recurso, não serão aceitos o envio de novos documentos, visando complementação de informações enviadas na 2ª etapa.

12.5 A Comissão de Processo Seletivo SESA, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, após o recebimento do Recurso para análise, decisão e encaminhamento de resposta ao candidato.

12.6 A decisão da Comissão de Processo Seletivo SESA, após análise do recurso apresentado, será encaminhada para o e-mail do candidato em resposta a sua interposição, no mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio do Recurso.

12.7 Da decisão tomada pela Comissão do Processo Seletivo SESA, acerca do recurso apresentado, não caberá contestação.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 Caso o encerramento do contrato venha a ocorrer por conveniência administrativa, por falta disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, previsto no Regime Jurídico Único - Lei Complementar 046/1994, o candidato poderá ficar incompatibilizado de participar de novo processo seletivo por até 05 (cinco) anos, a contar da data de sua rescisão contratual, ou seja, ficará impedido de participar de novo recrutamento, seleção e contratação em regime de designação temporária, pelo tempo estipulado na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

13.2 É facultada à Comissão do Processo Seletivo SESA ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução de processo.

13.3 Os candidatos classificados e não convocados para a 2ª etapa permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração durante a vigência deste edital.

13.4 Este edital de Processo Seletivo Emergencial II terá validade de 04 (quatro) meses.

13.5 Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Emergencial II correrão às expensas do próprio candidato.

13.6 Eventuais irregularidades e os casos omissos serão analisados, avaliados e decididos pela Comissão de Processo Seletivo, e pelas instâncias superiores: Chefia de Núcleo Especial (NERSCT), Gerência de Recursos Humanos (GERH) e, em última instância, pelo Subsecretário de Estado para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde (SSAFAS), da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

13.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste edital.

13.8 Fica eleito, como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas dos contratos temporários firmados, o foro da comarca da capital, Vitória - ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Vitória-ES, 03 de Setembro de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL II

SESA Nº 009/2025 – NÍVEL SUPERIOR

ANEXO I

- I.** Para comprovação da experiência profissional, somente será considerado o tempo exercido a partir de 01 de janeiro de 2014 até a data da inscrição;
- II.** A experiência mínima exigida no requisito de cada cargo, quando couber, é condição indispensável para proceder à inscrição no Processo Seletivo;
- III.** Não será considerado o tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho, no mesmo período (concomitância de tempo de serviço);
- IV.** Todo o tempo declarado para pontuação na inscrição deverá ser na mesma área exigida no requisito do cargo que pleiteia.
- V.** A formação exigida para o cargo pleiteado deverá estar concluída até a data da inscrição.

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS	SUBSIDIO	CH	REGIÃO	CIDADE	UNIDADES	VAGAS
CONTADOR	Diploma de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office. A experiência declarada para fins de pontuação deverá ser no cargo ou conforme CBO 2521-05	R\$ 5.589,89	40h	Metropolitana	Vitória - ES	CA	CR
				Central Sul	Cachoeiro de Itapemirim – ES	CAPAAC	
				Centro Oeste	Baixo Guandu – ES	HJSN	
				Noroeste	Barra de São Francisco – ES	HDAMF	
ENFERMEIRO II	Diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office. Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo, com atuação na área de pediatria, em Unidade Hospitalar ou Unidade de Pronto Atendimento Pediátrico, para efetivar a inscrição. A experiência declarada para fins de pontuação deverá ser toda no cargo, na área de Pediatria em Unidade Hospitalar ou Unidade de Pronto Atendimento Pediátrico.	R\$ 5.589,89	40h	Nordeste	São Mateus - ES	HRAS	CR
ENFERMEIRO III	Diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office. Comprovar	R\$ 5.589,89		Metropolitana	Vitória - ES	HEMOES	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo, com atuação em serviço de Hemoterapia, para efetivar a inscrição. A experiência declarada para fins de pontuação, deverá ser toda no cargo, com atuação em Hemocentro ou Hemonúcleo. (Não será aceita experiência em agência transfusional).		40h	Centro-Oeste	Colatina - ES	HEMOESC	CR
				Nordeste	São Mateus - ES	HEMOESSM	
ENGENHEIRO CIVIL I	Diploma de conclusão de curso superior em Engenharia Civil, emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio em AutoCAD e pacote office. A experiência declarada, para fins de pontuação, deverá ser no cargo com atuação em fiscalização de obras públicas e privadas.	R\$ 5.589,89	40h	Metropolitana	Cariacica - ES	SRSV	CR
					Vitória- ES	CA	
FARMACÊUTICO I	Diploma de conclusão de curso superior em Farmácia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office. A experiência declarada para fins de pontuação deverá ser no cargo com atuação na área de Programa de Aquisição e Controle e/ou Dispensação de Medicamentos.	R\$ 5.589,89	40h	Metropolitana	Venda Nova do Imigrante - ES	FARMÁCIA CIDADÃ DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	CR
					Vitória-ES	HINSO	
				Central Sul	Cachoeiro de Itapemirim - ES	SRSCI, CAPAAC	
					Jerônimo Monteiro - ES	UIJM	
				Centro Oeste	Baixo Guandu - ES	HJSN	
				Nordeste	São Mateus - ES	SRSSM, FARMÁCIA CIDADÃ DE SÃO MATEUS	
				Noroeste	Barra de São Francisco - ES	HDAMF	
					Nova Venécia - ES	FARMÁCIA CIDADÃ DE NOVA VENÉCIA	
FISIOTERAPEUTA	Diploma de conclusão de curso superior em Fisioterapia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office.	R\$ 4.192,41	30h	Metropolitana	Cariacica - ES	HEAC	CR
				Centro Oeste	Baixo Guandu - ES	HJSN	
				Noroeste	Barra de São Francisco - ES	HDAMF	
		R\$ 5.589,89			Vitória - ES	CA, HINSO	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FONOAUDIÓLOGO	Diploma de conclusão de curso superior em Fonoaudiologia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office.		40h	Metropolitana	Cariacica – ES	HEAC	CR
					Vila Velha – ES	CREFES, HESVV	
				Caparaó	São José do Calçado – ES	HSJC	
				Central Sul	Jerônimo Monteiro – ES	UIJM	
				Nordeste	São Mateus – ES	HRAS	
				Noroeste	Barra de São Francisco – ES	HDAMF	
ODONTÓLOGO CIRURGIÃO BUCOMAXILO FACIAL	Diploma de conclusão de curso superior em Odontologia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilo Facial. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office.	R\$ 3.353,92	24h	Caparaó	São José do Calçado-ES	HSJC	CR
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR(ANÁLISES CLÍNICAS)	Diploma de conclusão de curso superior em Farmácia Bioquímica ou curso de Farmácia graduado de acordo com a resolução CNE/CES 02 de fevereiro de 2002 ou ainda, graduação em Biomedicina, sendo que todos os diplomas de conclusão deverão ser emitidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office. A experiência declarada, para fins de pontuação, deverá ser na área de análises clínicas.	R\$ 5.589,89	40h	Caparaó	São José do Calçado – ES	HSJC	CR
				Central Sul	Jerônimo Monteiro – ES	UIJM	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Diploma de conclusão de curso superior em Terapia Ocupacional, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office	R\$ 4.192,41	30h	Metropolitana	Cariacica – ES	HEAC, SRSV	CR
					Vila Velha – ES	CREFES, HESVV	
				Central Sul	Cachoeiro de Itapemirim – ES	CAPAAC	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL II
SESA – Nº 009/2025 – NÍVEL SUPERIOR

ANEXO II

PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				
ÁREAS			PONTOS	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ESTÁGIO			10	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			8	
TOTAL			18 PONTOS	
ALÍNEA	TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TÍTULOS
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
A	Diploma de curso de doutorado na área em que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar, até a data da inscrição.	03 pontos	01 título	08 pontos
B	Diploma de curso de mestrado (título de mestre) – Stricto Sensu na área que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar, até a data da inscrição.	02 pontos	01 título	
C	Diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360h na área que concorre. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação, desde que acompanhado de histórico escolar, até a data da inscrição.	1,5 pontos	02 títulos	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL O exercício de atividade profissional deverá ser computado a partir de 01 de janeiro de 2014 até a data da inscrição.		PONTUAÇÃO		VALOR MÁXIMO DE EXPERIÊNCIA
01 mês a 06 meses completos na data da inscrição		01 ponto		10 pontos
06 meses e 01 dia a 12 meses completos na data da inscrição		02 pontos		
12 meses e 01 dia a 18 meses completos na data da inscrição		03 pontos		
18 meses e 01 dia a 24 meses completos na data da inscrição		04 pontos		
24 meses e 01 dia a 30 meses completos na data da inscrição		05 pontos		
30 meses e 01 dia a 36 meses completos na data da inscrição		06 pontos		
36 meses e 01 dia a 42 meses completos na data da inscrição		07 pontos		
42 meses e 01 dia a 48 meses completos na data da inscrição		08 pontos		
48 meses e 01 dia a 54 meses completos na data da inscrição		09 pontos		
54 meses e 01 dia a 60 meses completos na data da inscrição		10 pontos		
PARA OS CARGOS CUJO O REQUISITO DE INGRESSO FOR 06 (seis) MESES DE EXPERIÊNCIA:				
06 meses completos na data da inscrição		01 ponto		10 pontos
06 meses e 01 dia a 12 meses completos na data da inscrição		02 pontos		
12 meses e 01 dia a 18 meses completos na data da inscrição		03 pontos		
18 meses e 01 dia a 24 meses completos na data da inscrição		04 pontos		
24 meses e 01 dia a 30 meses completos na data da inscrição		05 pontos		
30 meses e 01 dia a 36 meses completos na data da inscrição		06 pontos		
36 meses e 01 dia a 42 meses completos na data da inscrição		07 pontos		
42 meses e 01 dia a 48 meses completos na data da inscrição		08 pontos		
48 meses e 01 dia a 54 meses completos na data da inscrição		09 pontos		
54 meses e 01 dia a 60 meses completos na data da inscrição		10 pontos		
EXPERIÊNCIA EM ESTÁGIO				
06 meses completos na data da inscrição		0,5 ponto		4 pontos
06 meses e 01 dia a 12 meses completos na data da inscrição		1,0 ponto		
12 meses e 01 dia a 18 meses completos na data da inscrição		1,5 pontos		
18 meses e 01 dia a 24 meses completos na data da inscrição		2,0 pontos		
24 meses e 01 dia a 30 meses completos na data da inscrição		2,5 pontos		
30 meses e 01 dia a 36 meses completos na data da inscrição		3,0 pontos		
36 meses e 01 dia a 42 meses completos na data da inscrição		3,5 pontos		
42 meses e 01 dia a 48 meses completos na data da inscrição		4,0 pontos		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL II
SESA – Nº 009/2025 – NÍVEL SUPERIOR**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACUMULO E REMUNERAÇÃO

Eu, _____,
portador do CPF _____, **DECLARO** junto à **Secretaria de Estado da Saúde – SESA**, na forma abaixo, que estou ciente sobre a acumulação, cargo/emprego/função pública, (Federal, Estadual ou Municipal), cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da constituição federal de 1988, no decreto estadual 2.724-R de 06 de abril de 2011, alterado pelo decreto nº 4.702-R, de 31 de julho de 2020 que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas e ainda, do que dispõem o art. 23 da lei complementar 46/94, que trata o período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho:

INCISOS XVI E XVII DO ARTIGO Art. 37. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

DECRETO Nº 2724-R, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

Art. 1º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder público.

§ 2º Em qualquer das exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários, que não poderá ultrapassar o limite máximo de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de trabalho nos dois cargos, empregos ou funções acumuladas.

Art. 4º A limitação instituída no §2º do artigo 1º deste Decreto não se aplica àqueles servidores que, na data da sua publicação, já exerçam cargos, empregos, ou funções públicas em regime de acumulação, sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

DECRETO Nº 4.702-R, DE 31 DE JULHO DE 2020

O decreto nº 4702-R de 30 de julho de 2020, autoriza a acumulação de cargos ou empregos públicos com carga horária superior a 65 horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos públicos envolvidos. O novo decreto substitui o de nº 2724-R de abril de 2011, que só permitia o acúmulo de cargos se a jornada não passasse das 65 horas semanais.

ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR 46/94

O ART.23 da Lei Complementar 46/94, trata do período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

() NÃO EXERÇO nenhum cargo/emprego/função pública,

() SIM EXERÇO, outro cargo/emprego/função pública, em regime de acumulação, com compatibilidade de horário.

Órgão/Empresa: _____

Carga Horária Semanal: _____ **Horário exercido:** _____

Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à vedação de vantagens pecuniárias.

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL
SESA – Nº 009/2025 – NÍVEL SUPERIOR**

ANEXO IV

AUTO DECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e do CPF _____,
residente e domiciliado (a) na cidade de _____,
Endereço _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei em
conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Indígena

Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Declaro estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar na eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo e ainda na rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço.

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL
SESA Nº 009/2025 – NÍVEL SUPERIOR
ANEXO V - LEGENDAS

UNIDADES	
Central Administrativa – CA	
Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos - CAPAAC	
Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo - CREFES	
Hospital Doutor Alceu Melgaço Filho – HDAMF	
Hospital Estadual de Atenção Clínica – HEAC	
Hospital Estadual de Vila Velha – HESVV	
Hospital Infantil Nossa Senhora Da Glória – HINSG	
Hospital Roberto Arnizaut Silveiras – HRAS	
Superintendência Regional de Saúde de Colatina - SRSC	
Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV	
Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro – UIJM	
SIGLA	
MEC	Ministério da Educação e Cultura